



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04745/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Gilsandro Costa de Macedo
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00087/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de setembro de 2019 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do responsável técnico pela contabilidade do Município de Poço Dantas/PB durante o exercício financeiro de 2015, Dr. Gilsandro Costa de Macedo, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.225.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.226, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para levantar os documentos necessários à elaboração da contestação do profissional da área contábil da referida Comuna, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Gilsandro Costa de Macedo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Gilsandro Costa de Macedo deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis evidenciadas na prestação de contas em exame.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR